



Controladoria-Geral
da União



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE A
ACADEMIA INTERNACIONAL ANTICORRUPÇÃO
E A
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DO BRASIL

A Academia Internacional Anticorrupção, doravante denominada “IACA”, e a Controladoria-Geral da União, doravante denominada “CGU”, coletivamente doravante denominadas “Partes”, assinam este Memorando de Entendimento com vistas a promover em conjunto a prevenção e o combate à corrupção e a cooperarem nesse campo.

Preocupados com a seriedade das ameaças trazidas pela corrupção para a segurança e estabilidade das sociedades, minando as instituições e os valores da democracia, os valores éticos e a justiça, e comprometendo o desenvolvimento sustentável, a prosperidade social e econômica, e o Estado de direito;

Recordando os inúmeros instrumentos, mecanismos e convenções internacionais com foco na promoção da boa governança e no combate à corrupção, em especial a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, e o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC);

Reiterando a necessidade de assegurar a transparência, acessibilidade, responsabilização, legitimidade, imparcialidade e integridade de todos os sistemas desenvolvidos com vistas a combater a corrupção;

Promovendo o respeito ao Estado de direito e os direitos humanos em todas as atividades de prevenção e combate à corrupção;

Convencidos de que uma abordagem global e multidisciplinar é necessária para a efetiva prevenção e combate à corrupção,

Instando todos os atores a combaterem a corrupção com base em quatro pilares, quais sejam a prevenção, a educação, a aplicação da lei/conformidade, e a cooperação.

Reconhecendo a importância da colaboração em esforços conjuntos nos níveis global e regional em apoio à UNCAC e a outros instrumentos internacionais relevantes;

Conscientes de que a prevenção e o combate à corrupção, a qual muitas vezes possui natureza transnacional, podem ser fortalecidos pela cooperação internacional por meio do compartilhamento de conhecimentos e experiências;

Convencidos de que é necessário o envolvimento de todos os setores da sociedade para a prevenção e o combate à corrupção, incluindo o setor privado, os indivíduos, a sociedade civil e as organizações não governamentais,

Reconhecendo os esforços empreendidos pela IACA, uma organização internacional com sede em Luxemburg, Áustria, originalmente uma iniciativa conjunta do Escritório das Nações Unidas sobre as Drogas e o Crime (UNODC), da República da Áustria, do Escritório Europeu Anticorrupção (OLAF) e de outros atores, que é agora uma instituição pioneira com um número crescente de membros, advindos dos Estados Parte das Nações Unidas e de Organizações Internacionais de todas as regiões do mundo, cujo objetivo é superar as deficiências atuais no conhecimento e práticas no campo do combate à corrupção; *ressaltando*, nesse sentido, que a IACA, com vistas a alcançar esse objetivo, funcionará como um centro de excelência independente em matéria de prevenção e combate à corrupção, por meio

de educação, treinamentos, estabelecimento de redes de contato, cooperação e pesquisas acadêmicas, seguindo uma abordagem holística, a qual possui enfoque internacional, intersetorial, interdisciplinar, integrativo e sustentável;

Reconhecendo a importância do papel desempenhado pela CGU na prevenção e no combate à corrupção, por meio de suas diversas funções, responsabilidades e programas; *reconhecendo*, em particular, os esforços empreendidos para aumentar a transparência pública, desenvolvendo atividades de controle interno e auditorias públicas, para monitorar os Sistemas de Controle Interno e de Corregedorias, bem como para promover a participação e o controle social por meio de atividades educacionais, de treinamentos, de ouvidoria e de disseminação de informações;

Compartilhando objetivos comuns no sentido de prestar assistência técnica no desenvolvimento de planos de capacitação, como elemento fundamental do combate à corrupção e componente-chave da UNCAC;

Ressaltando que pesquisas e treinamentos em matéria de prevenção e combate à corrupção são componentes essenciais de tal assistência e capacitação;

COM BASE EM respeito e benefícios mútuos, as Partes têm a intenção, conforme apropriado, de forma voluntária e sujeito às legislações relevantes e à disponibilidade de recursos, de cooperar estreitamente e, assim, compartilham do seguinte entendimento:

ARTIGO 1º

Disposições Gerais

1. As Partes comprometem-se a cooperar com fundamento na igualdade e na boa-fé e possuem a intenção de trabalhar de forma colaborativa, conforme estabelecido neste Memorando de Entendimento.
2. Este Memorando de Entendimento estabelece o âmbito geral de cooperação entre as Partes e define o papel a ser desempenhado e a esfera de participação de cada Parte.
3. As Partes irão implementar este Memorando de Entendimento dentro do escopo de suas funções e em consonância com suas políticas, leis, regulamentos e

procedimentos. Este Memorando não se presta a modificar, ou a criar qualquer obrigação contrária aos arcabouços jurídico e político das Partes, ou às suas respectivas atribuições institucionais. Caso haja inconsistência entre este Memorando e os arcabouços jurídico e político das Partes, estes prevalecerão.

ARTIGO 2º

Âmbito de Cooperação

1. As Partes comprometem-se a colaborar no sentido de apoiar e promover a missão da IACA. As formas de cooperação, no âmbito deste Memorando de Entendimento, podem incluir apoio e/ou atividades conjuntas nas áreas de assistência técnica, treinamento e educação, tais como:

(a) realizar, em conjunto, projetos e atividades com vistas a prevenir e a combater a corrupção de maneira abrangente, o que pode incluir a prestação de educação, treinamentos e atividades de pesquisas para atores que atuem no campo, por meio de cursos, seminários, eventos e conferências, e por meio do desenvolvimento e implantação de programas técnicos, cursos e materiais didáticos que versem sobre a prevenção e o combate à corrupção;

(b) empreender esforços conjuntos com vistas a fomentar e a promover programas de capacitação institucional em matéria de prevenção e combate à corrupção;

(c) qualquer outra forma de assistência mutuamente acordada por escrito entre as Partes.

2. As Partes deverão respeitar a esfera de competência e o arcabouço político, assim como leis, regulamentos e procedimentos aplicáveis à outra Parte.

3. As Partes formularão acordos em separado, e em conformidade com suas regras e procedimentos internos, sobre arranjos financeiros e técnicos para atividades a serem implementadas conjuntamente no âmbito deste Memorando de Entendimento.

ARTIGO 3º

Apoio Financeiro

1. Este Memorando de Entendimento não cria ou implica qualquer obrigação de natureza financeira para as Partes. Qualquer compromisso assumido pela IACA ou pela CGU no âmbito do presente Memorando sujeitar-se-á à disponibilidade de

recursos. As partes arcarão com os seus custos e despesas de implementação deste Memorando de Entendimento, salvo acordo contrário por escrito.

2. As partes notificarão a outra Parte, conforme apropriado, sobre oportunidades pertinentes de financiamento em apoio à IACA, ou oportunidades de a IACA fornecer assistência técnica.

ARTIGO 4º

Consultas e Intercâmbio de Informações

1. As partes compartilharão, de forma voluntária, informações em matéria de prevenção e combate à corrupção e recursos relacionados, tais como publicações e achados de pesquisas, bem como informações sobre atividades relevantes organizadas pelas Partes que possam ser de interesse comum, relativas à cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento.

2. As partes convocarão reuniões, com a periodicidade que julgarem conveniente, com vistas a identificar possíveis áreas prioritárias para cooperação que apresentem objetivos estratégicos, a avaliar o progresso das atividades em execução no âmbito deste Memorando de Entendimento, e a planejar futuras atividades.

3. Nenhuma disposição contida neste Memorando implicará no fornecimento, por qualquer das Partes, de materiais, dados e informações considerados confidenciais.

4. As trocas de informações e experiências tratadas neste Memorando de Entendimento serão realizadas com total respeito aos direitos e garantias individuais de pessoas envolvidas na execução de atividades desenvolvidas pelas Partes.

ARTIGO 5º

Emendas

As Partes poderão rever, alterar ou complementar qualquer parte deste Memorando de Entendimento, desde que haja consentimento por escrito da outra Parte. A pedido de qualquer das Partes, consultas poderão ser realizadas caso haja necessidade de alteração deste Memorando. Tais emendas entrarão em vigor na data de sua assinatura pelas Partes.

ARTIGO 6º
Entrada em Vigor

1. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá válido por um período de três anos, após o que será prorrogado tacitamente por novos períodos de três anos, sob os mesmos termos e condições.
2. A Controladoria-Geral da União do Brasil publicará um extrato deste Memorando de Entendimento no Diário Oficial da União do Brasil, em conformidade com o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

ARTIGO 7º
Privilégios e Imunidades

A cooperação no âmbito deste Memorando não é exclusiva. Nenhuma disposição contida neste Memorando de Entendimento será considerada uma renúncia de privilégios e imunidades de que façam jus as Partes.

ARTIGO 8º
Solução de Controvérsias

As Partes, numa controvérsia sobre a interpretação, a aplicação ou o não cumprimento das disposições deste Memorando de Entendimento, procurarão resolvê-la mediante consultas ou outro modo de negociação acordado entre as Partes.

ARTIGO 9º
Término da Vigência

1. As Partes poderão cancelar este Memorando de Entendimento, mediante notificação escrita à outra Parte. O término da vigência dar-se-á em três meses a contar da data em que a outra Parte receber a notificação escrita.
2. As Partes poderão, de comum acordo, cancelar este Memorando de Entendimento a qualquer momento, mediante acordo por escrito.

ARTIGO 10

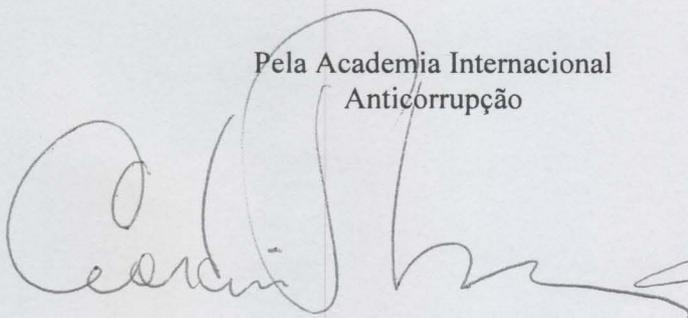
Uso do Nome e Emblema

O uso do nome, incluindo o acrônimo, e do emblema ou logomarca oficial das Partes (“*Parte requerida*”), em conexão com a cooperação estabelecida nos termos deste Memorando, estará sujeito à autorização prévia por escrito da Parte requerida. Em hipótese alguma a autorização será concedida para uso comercial. As Partes detêm a propriedade exclusiva dos materiais didáticos, publicações e outros documentos que produzam no âmbito deste Memorando, salvo acordo em contrário. O uso dos documentos supracitados, em ações conjuntas, não infringirá os direitos exclusivos de propriedade das Partes.

EM FÉ DO QUE, os infraescritos, representantes autorizados de cada uma das Partes, firmaram o presente Memorando de Entendimento.

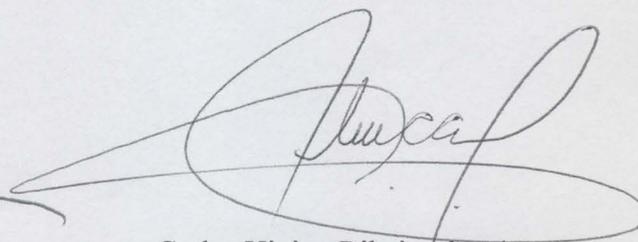
FEITO em duas vias na cidade do Panamá, Panamá, aos 24 dias do mês de novembro de 2013, em quatro exemplares, dois no idioma inglês e dois no idioma português. Em caso de dúvidas ou divergências, a versão no idioma inglês prevalecerá.

Pela Academia Internacional
Anticorrupção

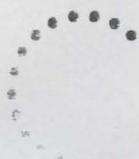


Martin Kreutner
Reitor

Pela Controladoria-Geral da União



Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Ministro Interino
Secretário-Executivo



INTERNATIONAL
ANTI-CORRUPTION
ACADEMY

Controladoria-Geral
da União



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
THE INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION ACADEMY
AND
THE OFFICE OF THE COMPTROLLER GENERAL OF BRAZIL**

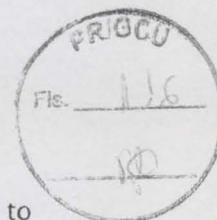
The International Anti-Corruption Academy, hereinafter referred to as "IACA", and the Office of the Comptroller General of Brazil, (hereinafter referred to as "CGU"), collectively hereinafter referred to as "the Parties", are entering into this Memorandum of Understanding for the purpose of jointly fostering the prevention of and the fight against corruption and developing cooperation in the anti-corruption field;

Concerned by the seriousness of threats posed by corruption to the security and stability of societies, undermining the institutions and values of democracy, ethical values and justice, and jeopardizing sustainable development, social and economic prosperity, and the rule of law;

Recalling the numerous international conventions, instruments and mechanisms on promoting good governance and the fight against corruption, especially the United Nations Convention against Corruption (UNCAC), the OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, the Inter-American Convention against Corruption, and the Mechanism for Follow-Up on the Implementation of the Inter-American Convention against Corruption (MESICIC);

Reiterating the need to ensure transparency, accessibility, accountability, legitimacy, impartiality, and integrity in all systems created for the anti-corruption work;

Promoting respect for the rule of law and human rights in all anti-corruption activities;



Convinced that a comprehensive and multidisciplinary approach is required to prevent and combat corruption effectively;

Calling on all stakeholders to base the fight against corruption on a four pronged approach, i.e. prevention, education, law enforcement/compliance, and cooperation;

Recognizing the importance of collaboration in joint efforts at the global and regional levels in support of the UNCAC and other relevant international instruments;

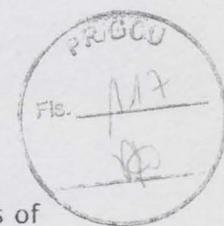
Being aware that preventing and combating corruption, which is often transnational in nature can be substantially enhanced by international cooperation through sharing knowledge and expertise;

Convinced that the prevention of and the fight against corruption requires the involvement of all sectors of society, including the corporate business sector, individuals, as well as civil society and non-governmental organizations;

Acknowledging the efforts of IACA, an international organization with its seat in Laxenburg, Austria, originally a joint initiative by the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), the Republic of Austria, the European Anti-Fraud Office (OLAF) and other stakeholders, which is now a pioneering institution with an ever growing membership consisting of Member States of the United Nations and International Organizations from all regions of the globe, that aims to overcome current shortcomings in knowledge and practice in the field of anti-corruption; *noting* in this respect, that, in pursuing this aim, IACA will function as an independent centre of excellence in the field of anti-corruption education, training, networking, cooperation and academic research, following a holistic approach which is international, inter-sectorial, inter-disciplinary, integrative, and sustainable;

Acknowledging the important role of the CGU in preventing and combating corruption, through its various functions, responsibilities and programmes; *acknowledging* in particular its efforts in, inter alia, enhancing public transparency, developing internal control activities and public audits, in monitoring the Internal Control and Disciplinary Systems, as well as in promoting civic participation and fostering social control through ombudsman, education activities, training and dissemination of information;

Sharing common goals with regard to the delivery of technical assistance for capacity-building as a crucial element of the fight against corruption and a key component of the UNCAC;



Noting that anti-corruption research and training are important components of such assistance and capacity building;

ON THE BASIS OF mutual respect and mutual benefit the Parties intend, as appropriate, on a voluntary basis and subject to relevant legislation and resources, to cooperate closely and therefore share the following understanding:

ARTICLE I

Scope

1. The two Parties agree to cooperate on the basis of equality and good faith and intend to work collaboratively, as set out herein in this Memorandum of Understanding.
2. This Memorandum of Understanding establishes the overall framework of cooperation between the Parties and sets out their intended role and participation.
3. Each Party will implement this Memorandum of Understanding within the scope of its mandate and in accordance with its own policy framework, regulations, rules, and procedures. There is no intention under this Memorandum of Understanding to modify or create any obligations contrary to the institutional and policy framework of either Party or the scope of either's respective mandate. In the event of an inconsistency between this Memorandum and the relevant framework, the latter shall govern.

ARTICLE II

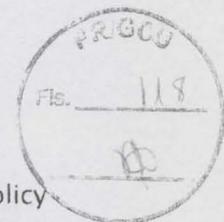
Forms of Cooperation

1. Within the framework of this Memorandum of Understanding, the Parties will cooperate to support and promote the purpose of IACA. The forms of cooperation, under this Memorandum of Understanding, may include support and/or joint activities in the areas of technical assistance, training, and education, such as:

(a) undertaking joint projects and activities with a view to prevent and combat corruption in a comprehensive way; this may include providing education, training, and research activities for anti-corruption stakeholders through joint courses, seminars, events, and conferences, and through the development and implementation of technical programmes, curricula, and course materials on anti-corruption;

(b) undertaking joint efforts to foster and promote capacity and institutional building programmes in the anti-corruption field;

(c) any other form of assistance mutually agreed in writing by the Parties.



2. The Parties shall respect each other's sphere of competence and policy framework as well as the regulations, rules, and procedures applicable to each Party.
3. The Parties will agree in a separate Agreement and in accordance with their internal rules and procedures on specific financial and technical arrangements of joint activities implemented in the framework of this Memorandum of Understanding.

ARTICLE III
Financial Support

1. This Memorandum of Understanding does not create or imply any obligations of a financial nature for the Parties. Any commitment undertaken by IACA or the CGU within the scope of the present Memorandum of Understanding will be subject to the availability of resources. Each Party will bear its own costs and expenses incurred in the implementation of this Memorandum of Understanding, unless otherwise agreed to by the Parties in writing.
2. The Parties will inform each other, as appropriate, of relevant funding opportunities in support of IACA or opportunities for IACA to act as technical assistance provider.

ARTICLE IV
Consultation and Exchange of Information

1. The Parties will, on a voluntary basis, exchange anti-corruption information and related resources, such as publications and research achievements, as well as information on relevant activities which are organized by each of the Parties and could be of a common interest concerning their cooperation under this Memorandum of Understanding.
2. The Parties will, at such intervals as deemed appropriate, convene meetings to identify possible priority areas for cooperation that present strategic objectives, to review the progress of activities being carried out under this Memorandum of Understanding and to plan future activities.
3. Nothing contained in this Memorandum will require either Party to furnish to the other any material, data and information which is considered to be confidential.
4. The exchange of information and experiences under this Memorandum of Understanding will be conducted in full respect of the individual rights of persons involved in activities developed by the Parties.



ARTICLE V
Modifications

This Memorandum of Understanding may be modified only with the written consent of the Parties. Upon request of either Party, consultations may be held in case the need for amendment of this Memorandum occurs. Any such amendments will come into effect upon the signature of the representatives of the two Parties.

ARTICLE VI
Entry into Effect

1. This Memorandum will come into effect upon its signature by both Parties. It will remain in effect for subsequent three-year terms, after which it will be tacitly renewed for further periods of three years under the same terms and conditions.
2. The Office of the Comptroller General will publish an extract of this Memorandum of Understanding in the Federal Official Gazette (Diário Oficial da União, in Portuguese), in accordance with Art. 61, sole paragraph, of Law n. 8.666/1993.

ARTICLE VII
Privileges and Immunities

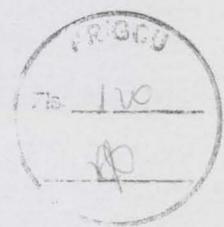
The cooperation under this Memorandum is non-exclusive. Nothing contained in this Memorandum of Understanding shall be deemed a waiver of the privileges and immunities enjoyed by either Party.

ARTICLE VIII
Settlement of Disputes

Any dispute concerning the interpretation or application of this Memorandum of Understanding shall be settled by consultations or another mode of settlement agreed on between the Parties.

ARTICLE IX
Cancellation

1. Either Party may cancel this Memorandum of Understanding by giving written notification to the other Party. Such cancellation will become effective three months after the receipt of such notification by the other Party.
2. The Parties may jointly cancel this Memorandum of Understanding at any time by written agreement.



ARTICLE X

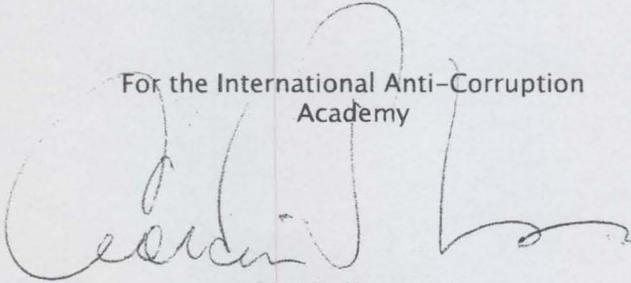
Use of the Names and Emblems of the Parties

Any use of the name, including its acronym, and emblem or official seal of each Party (the "requested Party") in connection with the cooperation hereunder will be subject to the prior written agreement of the requested Party. In no event will authorization be granted for commercial purposes. The Parties hold sole ownership over the course materials, publications, and other such documentation which they produce respectively under this Memorandum, unless otherwise agreed to by them. The use of the above stated documentation, in joint efforts, will not infringe upon the sole ownership rights of the Parties.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, the duly authorized representatives of the respective Parties affix their signatures below.

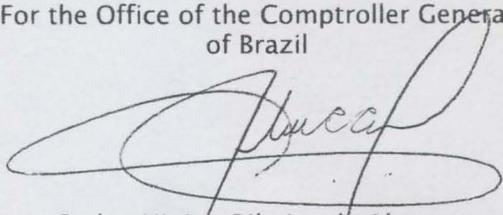
DONE in duplicate in Panama City, Panama, on this twenty fourth day of November in the year two thousand and thirteen in four copies, two in the English and two in the Portuguese language. In case of any doubt or divergence of interpretation, the English text and language shall prevail.

For the International Anti-Corruption
Academy



Martin Kreutner
Dean

For the Office of the Comptroller General
of Brazil



Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Vice Minister